

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

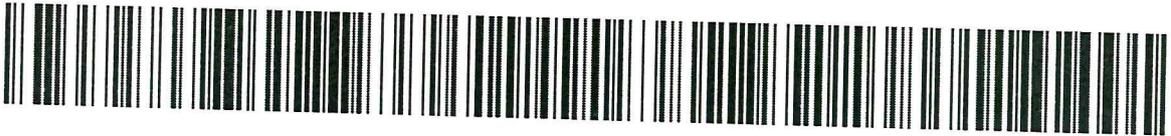
RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pcdebd762123ecda16301ecb07e092cbfK14496	Tipo de Proposição: Projeto de Lei 37
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	Enviada por: poderexecutivo
Descrição: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela e dá outras providências.	Data de Envio: 13/05/2024 14:39:23

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CONSTANTINO Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:2390 ORSOLIN:23907096053
7096053 Dados: 2024.05.13
14:54:55 -03'00'

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores
Canela - RS

Protocolo nº: 12448

Recebido às 15:11 horas

em 13 de 05 de 24

Servidor _____

Assinatura: [Signature]



Ofício SMGP/REDOF nº 105-80/2024.

Canela, 13 de maio de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 13/05/24
APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº 37/2024.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, **com tramitação em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 37/2024, o qual *"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela e dá outras providências"*.

A criação de uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil fundamenta-se em diversos aspectos que visam promover a segurança e o bem-estar dos cidadãos, bem como a preservação do patrimônio público e privado.

O presente projeto de lei busca atender pontos importantes, quais sejam:

Prevenção de Desastres Naturais: O município enfrenta diversos tipos de desastres naturais, como inundações, deslizamentos de terra, incêndios florestais, entre outros. A criação da coordenadoria visa implementar medidas preventivas para reduzir os riscos e mitigar os impactos desses eventos.

Resposta a Emergências: Uma coordenadoria de proteção e defesa civil proporciona uma estrutura organizada e capacitada para atuar de forma eficiente em situações de emergência, garantindo uma resposta rápida e coordenada para proteger vidas e minimizar danos.

Planejamento e Gestão de Riscos: Através da elaboração de planos de contingência e de ações estratégicas, a coordenadoria pode contribuir para o planejamento urbano e o ordenamento territorial, identificando áreas de risco e implementando medidas para reduzir vulnerabilidade.

Capacitação e Educação da População: Promover a conscientização e capacitação da população em relação aos riscos de desastres e às medidas de prevenção é fundamental para aumentar a resiliência da comunidade. A coordenadoria pode desenvolver programas educativos e treinamentos para disseminar conhecimento e promover uma cultura de prevenção.

Coordenação de Recursos e Parcerias: A coordenadoria pode atuar como um ponto central de coordenação entre diferentes órgãos governamentais, instituições da sociedade civil, voluntários e setor privado, facilitando a mobilização de recursos e a realização de ações integradas em situações de emergência.

Atendimento às Normas Legais: A criação da coordenadoria está alinhada com as diretrizes estabelecidas em leis federais e estaduais relacionadas à proteção e defesa civil, demonstrando o compromisso do município em cumprir com suas responsabilidades na gestão de



riscos e desastres.

É importante destacar que o Município de Canela atualmente dispõe da Coordenadoria da Defesa Civil. No entanto, é crucial reconhecer que a legislação que a regula data de 1990, 1993 e 2005, o que a torna desatualizada diante das demandas atuais e das evoluções no campo da gestão de desastres. Assim, urge a necessidade de revisão e atualização dessa legislação para garantir uma resposta mais eficaz e adequada às ações da Defesa Civil, possibilitando uma maior capacidade de proteção e assistência à população em situações emergenciais.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que *“No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado”*, vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica, além dos pontos já colocados, pelo termos expostos no Decreto nº 10.210/2024, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do Município de Canela, afetadas por deslizamentos – COBRADE 11321, conforme legislação aplicada ao tema.

Portanto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO
ORSOLIN:23907
096053

Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.05.13 14:55:11
-03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 37, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de Defesa Civil, vinculado a Secretaria-Geral de Governo, cabendo-lhe executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

I – articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil, em âmbito municipal;

II – promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e nas ações de respostas a desastres e reconstrução;

III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;

VI – solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

VII – promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência, analisando e recomendando a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

VIII – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas no território local, nível de riscos e sobre recursos disponíveis para apoio às operações;

IX – manter os órgãos estadual e federal de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município;

X – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XI – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

XII – propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XIII – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIV – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.



Art. 4º Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – custear prestação dos serviços na área de proteção e defesa civil;

III – auxiliar entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da área de defesa civil;

IV – custear a construção, a reforma, a ampliação, a aquisição ou a locação de imóveis, seja em caráter preventivo ou de resposta aos desastres, assim como para a prestação de serviços de defesa civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

V – adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMPDEC.

Art. 5º Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 6º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e com o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 1.036, de 30 de outubro de 1990, a Lei nº 1.275, de 24 de novembro de 1993 e a lei nº 2.305, de 17 de agosto de 2005.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTINO
ORSOLIN:2390709605
3

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Data: 2024.05.13 14:55:26 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 38/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 37/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

A justificativa do projeto de lei encaminhado a esta Casa Legislativa, possui a seguinte redação:

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 37/2024, o qual “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela e dá outras providências”.

A criação de uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil fundamenta-se em diversos aspectos que visam promover a segurança e o bem-estar dos cidadãos, bem como a preservação do patrimônio público e privado.

O presente projeto de lei busca atender pontos importantes, quais sejam:

Prevenção de Desastres Naturais: O município enfrenta diversos tipos de desastres naturais, como inundações, deslizamentos de terra, incêndios florestais, entre outros. A criação da coordenadoria visa implementar medidas preventivas para reduzir os riscos e mitigar os impactos desses eventos.

Resposta a Emergências: Uma coordenadoria de proteção e defesa civil proporciona uma estrutura organizada e capacitada para atuar de forma eficiente em situações de emergência, garantindo uma resposta rápida e coordenada para proteger vidas e minimizar danos.

Planejamento e Gestão de Riscos: Através da elaboração de planos de contingência e de ações estratégicas, a coordenadoria pode contribuir para o planejamento urbano e o ordenamento territorial, identificando áreas de risco e implementando medidas para reduzir vulnerabilidade.

Capacitação e Educação da População: Promover a conscientização e capacitação da população em relação aos riscos de desastres e às medidas de prevenção é fundamental para aumentar a resiliência da comunidade. A coordenadoria pode desenvolver programas educativos e treinamentos para disseminar conhecimento e promover uma cultura de prevenção.

Coordenação de Recursos e Parcerias: A coordenadoria pode atuar como um ponto central de coordenação entre diferentes órgãos governamentais, instituições da sociedade civil, voluntários e setor privado, facilitando a mobilização de recursos e a realização de ações integradas em situações de emergência.

Atendimento às Normas Legais: A criação da coordenadoria está alinhada com as diretrizes estabelecidas em leis federais e estaduais relacionadas à proteção e



defesa civil, demonstrando o compromisso do município em cumprir com suas responsabilidades na gestão de riscos e desastres.

É importante destacar que o Município de Canela atualmente dispõe da Coordenadoria da Defesa Civil. No entanto, é crucial reconhecer que a legislação que a regula data de 1990, 1993 e 2005, o que a torna desatualizada diante das demandas atuais e das evoluções no campo da gestão de desastres. Assim, urge a necessidade de revisão e atualização dessa legislação para garantir uma resposta mais eficaz e adequada às ações da Defesa Civil, possibilitando uma maior capacidade de proteção e assistência à população em situações emergenciais.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que “No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado”, vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica, além dos pontos já colocados, pelo termos expostos no Decreto nº 10.210/2024, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do Município de Canela, afetadas por deslizamentos – COBRADE 11321, conforme legislação aplicada ao tema.

Portanto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 37/2024 propõe a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) em Canela, com o objetivo de modernizar a gestão de riscos e desastres naturais. A COMPDEC terá como funções principais a prevenção de desastres, a resposta eficiente a emergências, o planejamento e a gestão de riscos, além da capacitação e educação da população sobre medidas de prevenção. O projeto também prevê a coordenação de recursos e parcerias entre diferentes órgãos governamentais e entidades civis para facilitar a mobilização e execução de ações integradas em situações de emergência.

A proposta de criação da COMPDEC responde à necessidade de atualizar a legislação municipal, que atualmente é baseada em leis de 1990, 1993 e 2005, consideradas desatualizadas para as demandas atuais. O projeto enfatiza a importância de alinhamento com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, garantindo que as ações de defesa civil sejam executadas de forma eficiente e coordenada, promovendo maior proteção e assistência à população em situações de emergência.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

A urgência da aprovação do projeto se justifica pelo estado de calamidade pública declarado em Canela devido a deslizamentos, conforme o Decreto nº 10.210/2024. O prefeito Constantino Orsolin solicita que a Câmara Municipal aprecie e aprove o projeto em regime de urgência, reforçando a necessidade de uma estrutura adequada para lidar com desastres naturais e proteger a população.

No que concerne a possibilidade de se legislar sobre a matéria em nosso município, a Constituição Federal, em seu art. 30, I, confere a competência municipal para dispor sobre matérias de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Da mesma forma, segundo a Lei Orgânica de Canela, temos que compete ao município legislar sobre tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população¹.

Portanto, no que compete a iniciativa e a espécie legislativa, o projeto está adequado.

No aspecto material do projeto de lei, não se vislumbraram óbices jurídicos a inviabilizar a sua plena tramitação nesta casa legislativa.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do projeto de lei nº. 37/2024, podendo tramitar na casa legislativa até a deliberação do plenário.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

¹ Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(..)

XXVII - criar conselhos municipais com a finalidade de auxiliar a administração na orientação e planejamento, na forma da lei;



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 32 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apdo.

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim
 PRESIDENTE

Carla Reis
Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 34 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velhinho Pinto

Roberto Mauro Grulke


Carlos Alfredo Scheaffer

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ___/___/___



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 38 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


Merlim Jone


Luciano do Nascimento Melo
Presidente

Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator Carmen Lucia Seibt de Moraes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 37/2024.

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

A vereadora Carla Reis, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário n° 37/2024, de autoria do Executivo Municipal, que **“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela e dá outras providências.”**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

A criação de uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil fundamenta-se em diversos aspectos que visam promover a segurança e o bem-estar dos cidadãos, bem como a preservação do patrimônio público e privado.

O presente projeto de lei busca atender pontos importantes, quais sejam:

Prevenção de Desastres Naturais: O município enfrenta diversos tipos de desastres naturais, como inundações, deslizamentos de terra, incêndios florestais, entre outros. A criação da coordenadoria visa implementar medidas preventivas para reduzir os riscos e mitigar os impactos desses eventos.

Resposta a Emergências: Uma coordenadoria de proteção e defesa civil proporciona uma estrutura organizada e capacitada para atuar de forma eficiente em situações de emergência, garantindo uma resposta rápida e coordenada para proteger vidas e minimizar danos.

Planejamento e Gestão de Riscos: Através da elaboração de planos de contingência e de ações estratégicas, a coordenadoria pode contribuir para o planejamento urbano e o ordenamento territorial, identificando áreas de risco e implementando medidas para reduzir vulnerabilidade.

Capacitação e Educação da População: Promover a conscientização e capacitação da população em relação aos riscos de desastres e às medidas de prevenção é fundamental para aumentar a resiliência da comunidade. A coordenadoria pode desenvolver programas educativos e treinamentos para disseminar conhecimento e promover uma cultura de prevenção.

Coordenação de Recursos e Parcerias: A coordenadoria pode atuar como um ponto central de coordenação entre diferentes órgãos governamentais, instituições da sociedade civil, voluntários e setor privado, facilitando a mobilização de recursos e a realização de ações integradas em situações de emergência.

Atendimento às Normas Legais: A criação da coordenadoria está alinhada com as diretrizes estabelecidas em leis federais e estaduais relacionadas à proteção e defesa civil, demonstrando o compromisso do município em cumprir com suas responsabilidades na gestão de riscos e desastres.

É importante destacar que o Município de Canela atualmente dispõe da Coordenadoria da Defesa Civil. No entanto, é crucial reconhecer que a legislação que a regula data de 1990, 1993 e 2005, o que a torna desatualizada diante das demandas atuais e das evoluções no campo da gestão de desastres. Assim, urge a necessidade de revisão e atualização dessa legislação para garantir uma resposta mais eficaz e adequada às ações da Defesa Civil, possibilitando uma maior capacidade de proteção e assistência à população em situações emergenciais.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que “No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado”, vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica, além dos pontos já colocados, pelo termos expostos no Decreto nº 10.210/2024, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do Município de Canela, afetadas por deslizamentos – COBRADE 11321, conforme legislação aplicada ao tema.

Portanto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

O projeto presente tem por objeto a criação de uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil que se fundamenta em uma variedade de aspectos essenciais, todos os aspectos para a promoção da segurança e bem-estar dos cidadãos, assim como para a preservação do patrimônio público e privado. Essa iniciativa busca fortalecer a capacidade da comunidade local para enfrentar e responder eficazmente a situações de emergência e desastres, garantindo uma

resposta coordenada e eficiente diante de potenciais ameaças ou crises..

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Após análise do presente projeto, o mesmo não vislumbra óbices, visando criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. Embora exista atualmente a Coordenadoria da Defesa Civil, é essencial considerar que a legislação que a governa remonta aos anos de 1990, 1993 e 2005. Isso se torna desatualizado diante das demandas emergentes e das evoluções no campo da gestão de desastres. Portanto, torna-se urgente a necessidade de revisão e atualização dessa legislação, a fim de garantir uma resposta mais eficaz e adequada às ações da Defesa Civil. Tal atualização possibilitaria uma maior capacidade de proteção e assistência à população em situações de emergência.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, a vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, relatora deste, se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes

Relatora

Membro - CCJ-R

ATA EXTRAORDINÁRIA 07/2024

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes e a Ver. Jerônimo Terra Rolim, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 35/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável da relatora Carla Reis, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 37/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela e dá outras providências.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável da relatora Carmem Lúcia de Moraes Seibt, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 38/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela, e dá outras providências.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável da relatora Carla Reis, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA EXTRAORDINÁRIA 07/2024

Aos treze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulff na condição de membros da Comissão de Orçamento, Tributação e Finanças - COFT, na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 35/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

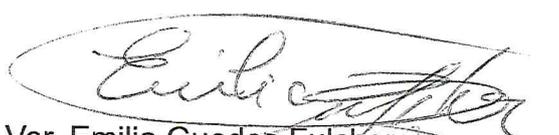
PLO 37/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela e dá outras providências.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 38/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela, e dá outras providências.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

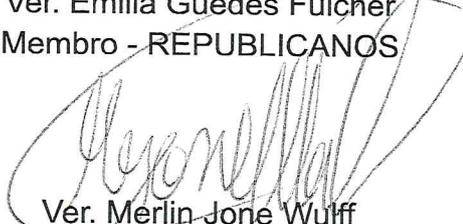
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Luciano do Nascimento Melo
Presidente - MDB



Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS



Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

ATA EXTRAORDINÁRIA 06/2024

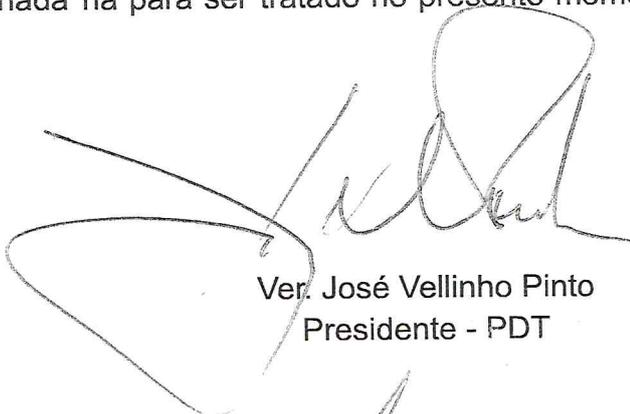
Aos treze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Roberto Mauro Grulke e o Ver. Carlos Alfredo Sche na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 35/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 37/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela e dá outras providências.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 38/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela, e dá outras providências.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT



Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro - PSD



Ver. Roberto Mauro Grulke
Membro - MDB